



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038 /2021.**

**Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 117/2021 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 117/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 2021.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI**  
**PRESIDENTE**

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**MEMBRO**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 117/2020 versa sobre matéria de assunto de interesse público local ao considerarmos o contexto social do Município de Colatina/ES, visto que “Declara de utilidade pública o Instituto Ryan Bereta situado na Avenida Champagant, no Bairro Marista, neste município”.

Em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Município, tem-se, no caso em comento, que foi apresentado nesta Casa de Leis as alterações necessárias para a que “Instituto Ryan Beretta” atendas o que dispões a Lei nº. 3.952/1992, quais sejam:

1) Que não são remunerados, sob qualquer pretexto os cargos e Diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos; e

2) Que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita arrecadada e da despesa realizada no período anterior;

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição versar sobre assunto de interesse público local ao considerarmos o contexto social do Município de Colatina/ES, à rejeição do veto se faz necessária.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 23 de Setembro de 2021.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI** **KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
**PRÉSIDENTE** **VICE-PRÉSIDENTE**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**MEMBRO**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (027) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.